

5.3) As averbações procedidas de ofício e as concernentes ao transporte de ônus da matrícula não estão sujeitas ao pagamento de emolumentos.

5.4) De regra considera-se averbação com valor declarado:

a) aquela que implicar alteração do valor original do contrato, da dívida ou do imóvel, já constante do Registro anterior;

b) as que tiverem conteúdo financeiro, tais como: fusão, cisão e incorporação de sociedades.

5.4.1) Para efeito de cobrança dos emolumentos, a base de cálculo na hipótese da alínea "a" é a diferença (valor acrescido). Na hipótese da alínea "b" o valor do imóvel. Caso não haja acréscimo de valor, a averbação é considerada sem valor declarado.

5.4.2) Tratando-se de averbação de construção deverá ser observado, ainda, os valores por metro quadrado divulgado em revistas especializadas de entidades da construção civil.

5.5) A averbação da emissão da CCI e o registro da garantia do crédito respectivo, quando solicitados simultaneamente, serão considerados como ato único para efeito de cobrança de emolumentos.

5.6) Nos casos de retificações extrajudiciais, poderá ser procedida simples averbação, com ou sem valor declarado, observada a regra constante da nota 5.4).

5.7) os Cartórios de Registro de Imóveis, para fins de emolumentos, devem enquadrar o georreferenciamento como ato de averbação sem valor declarado.

[06] Loteamento.

6.1) Os preços da tabela incluem o fornecimento de uma certidão de registro do loteamento.

6.2) Ao purgar a mora, o notificado pagará os emolumentos previstos para reembolso do notificante.

[07] O Registro de Memorial de Incorporação é ato uno, independente da quantidade de unidades

[08] A averbação da conclusão, em processo de incorporação é ato uno.

[09] O Registro de Convenção de Condomínio é ato uno, independentemente da quantidade de unidades autônomas que dele participe.

[10] As vagas de garagem quando são acessórios da unidade autônoma, isentas de matrícula e/ou registro, exceto nas hipóteses do art. 32, letra "p", combinado com o art. 1º, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 4.591/64, quando serão matriculadas.

[11] No Registro de Hipoteca, quando dois ou mais imóveis forem dados em garantia, estejam ou não situados na mesma circunscrição imobiliária, os emolumentos são calculados sobre o valor de cada imóvel declarado no respectivo documento.

[12] No Registro de Contrato de Locação, se o prazo for determinado, os emolumentos são calculados sobre o valor total do mesmo, e se indeterminado, sobre o valor da soma de 12 (doze) aluguéis mensais.

[13] O Registro de Penhora tem inscrição obrigatória no Registro de Imóveis, nos termos do parágrafo 4º do art. 259 do CPC e os emolumentos previstos no item II desta tabela, serão pagos pela parte vencida ao final do respectivo processo, por ocasião da fase de liquidação, com valores vigentes à época do pagamento.

[14] A averbação, à margem da inscrição da matrícula do imóvel rural, da reserva legal do que trata o art. 16, § 2º da Lei nº 4.771, de 15/9/1965 e suas alterações, é considerada para efeito desta tabela um ato sem valor declarado.

[15] (\*) Os emolumentos devidos pelos atos de abertura de matrícula, registro de incorporação, parcelamento do solo, averbação de construção, instituição de condomínio, averbação da carta de "habite-se" e demais atos referentes à construção de empreendimentos no âmbito do PMCMV serão reduzidos em (redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011).

I - 75% (setenta e cinco por cento) para os empreendimentos do FAR e do FDS (redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011).

II - 50% (cinquenta por cento) para os atos relacionados aos demais empreendimentos do PMCMV (redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011).

III - (revogado) (redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011).

§ 1º A redução prevista no inciso I será também aplicada aos emolumentos devidos pelo registro da transferência de propriedade do imóvel para o FAR e o FDS (incluído pela Lei nº 12.424, de 2011).

§ 2º No ato do registro de incorporação, o interessado deve declarar que o seu empreendimento está enquadrado no PMCMV para obter a redução dos emolumentos previstos no *caput* (incluído pela Lei nº 12.424, de 2011).

§ 3º O desenquadramento do PMCMV de uma ou mais unidades habitacionais de empreendimento que tenha obtido a redução das custas na forma do § 2º implica a complementação do pagamento dos emolumentos relativos a essas unidades (incluído pela Lei nº 12.424, de 2011).

(\*) Nota incluída em atendimento ao Prov. Conjunto 003/2010.

[16] - Os emolumentos devidos aos Cartórios de Registros de Imóveis para cancelamento do regime fiduciário e das garantias reais existentes serão cobrados como ato único, somente nos casos de securitização do crédito.

[17] - Não são devidos custas ou emolumentos notariais ou de registro decorrentes de regularização fundiária de interesse social a cargo da administração pública.

[18] - Não serão cobradas custas e emolumentos para o registro do auto de demarcação urbanística, do título de legitimação e de sua conversão em título de propriedade e dos parcelamentos oriundos da regularização fundiária de interesse social.

[19] - Para efeito de cobrança de custas e emolumentos, as averbações e os registros realizados com base no *caput* do art. 237-A da Lei nº 6.015/1973, com a redação dada pela Lei nº 11.977/2009, serão considerados como ato de registro único, não importando a quantidade de unidades autônomas envolvidas ou de atos intermediários existentes.

[20] - O registro e a averbação referentes à aquisição da casa própria, em que seja parte cooperativa habitacional ou entidade assemelhada, serão considerados, para efeito de cálculo, de custas e emolumentos, como um ato apenas, não podendo a sua cobrança exceder o limite correspondente a 40% (quarenta por cento) dos valores previstos nos itens II e VI (redação dada pela Lei nº 6.941/1981).

[21] - Nos demais programas de interesse social, executados pelas Companhias de Habitação Popular - COHABs ou entidades assemelhadas, os emolumentos e as custas devidos pelos atos de aquisição de imóveis e pelos de averbação de construção estarão sujeitos às seguintes limitações (redação dada pela Lei nº 6.941, de 1981): a) imóvel de até 60 m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados) de área construída: 10% (dez por cento) dos valores previstos nos itens II e VI; (redação dada pela Lei nº 6.941, de 1981); b) de mais de 60 m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados) até 70 m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados) de área construída: 15% (quinze por cento) dos valores previstos nos itens II e VI; (redação dada pela Lei nº 6.941, de 1981); c) de mais de 70 m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados) e até 80 m<sup>2</sup> (oitenta metros quadrados) de área construída: 20% (vinte por cento) dos valores previstos nos itens II e VI (redação dada pela Lei nº 6.941/1981), conforme for o ato de registro (aquisição) ou de averbação (conclusão de construção).

[22] - As custas e emolumentos devidos aos Cartórios de Notas e de Registro de Imóveis, nos atos relacionados com a aquisição imobiliária para fins residenciais, oriundas de programas e convênios com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para a construção de habitações populares destinadas a famílias de baixa renda, pelo sistema de mutirão e autoconstrução orientada, serão reduzidos para vinte por cento da tabela cartorária normal, considerando-se que o imóvel será limitado a até sessenta e nove metros quadrados de área construída, em terreno de até duzentos e cinquenta metros quadrados (incluído pela Lei nº 9.934, de 1999).

[23] - Devem ser realizados independentemente do recolhimento de custas e emolumentos (incluído pela Lei nº 11.481, de 2007) I - o primeiro registro de direito real constituído em favor de beneficiário de regularização fundiária de interesse social em áreas urbanas e em áreas rurais de agricultura familiar (incluído pela Lei nº 11.481, de 2007); II - a primeira averbação de construção residencial de até 70 m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados) de edificação em áreas urbanas objeto de regularização fundiária de interesse social (incluído pela Lei nº 11.481, de 2007); III - o registro de título de legitimação de posse, concedido pelo poder público, de que trata o art. 59 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e de sua conversão em propriedade (incluído pela Lei nº 12.424, de 2011).

#### XV - SERVIÇOS ELETRÔNICOS

| Cód. do Ato | Descrição do Ato  | Valor do Ato |
|-------------|---|--------------|
| [225]       | VISUALIZAÇÃO DE MATRÍCULA - (Tratando-se de informação eletrônica na forma de visualização das imagens de fichas de matrículas ou de outro documento arquivado) | 11,00        |
| [226]       | MONITORAMENTO DE MATRÍCULA - (tratando-se de informação continuada, por e-mail, de incidência de ônus sobre imóvel matriculado)                                 | 55,00 / mês  |

#### TABELA VI - ATOS DOS OFÍCIO PRIVATIVOS DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATO MARÍTIMOS

##### I - REGISTROS/AVERBAÇÃO DE CONTRATOS E DOCUMENTOS COM VALOR DECLARADO QUALQUER QUE SEJA O NÚMERO DE PÁGINAS.

| Cód. do Ato | Descrição do Ato   | Valor do Ato |
|-------------|--|--------------|
| [227]       | a) de 0,00 a 12.819,40   | 234,30       |
| [228]       | b) de 12.819,41 a 25.638,75  | 468,30       |
| [229]       | c) de 25.638,76 a 45.114,25  | 813,60       |
| [230]       | d) de 45.114,26 a 64.589,75  | 1.158,50     |
| [231]       | e) de 64.589,76 a 84.065,25  | 1.503,40     |
| [232]       | f) a cada limite de R\$ 84.065,25 cobrar R\$ 1.503,40 não podendo exceder de R\$ 17.005,60 | 17.005,60    |

#### NOTAS:

[01] As custas dos Registros de Contratos ou documentos em que os valores venham expressos em moeda estrangeira, deverão ser calculadas após conversão em moeda nacional em vigor.

[02] As custas dos Registros de Contratos de Locação ou Arrendamentos serão calculadas com base na soma total das mensalidades.

[03] As custas dos Registros de Contratos em unidade monetária fora de circulação deverão ser corrigidas para valores vigentes.

##### II - REGISTRO DE DOCUMENTOS OU PAPEL SEM VALOR DECLARADO

| Cód. do Ato | Descrição do Ato         | Valor do Ato |
|-------------|--------------------------|--------------|
| [233]       | a) até uma lauda         | 74,00        |
| [234]       | b) por lauda que crescer | 36,90        |

##### III - ESCRITURAS

| Cód. do Ato | Descrição do Ato  | Valor do Ato |
|-------------|---|--------------|
| [235]       | a) de 0,00 a 12.301,60  | 221,90       |
| [236]       | b) de 12.301,61 a 24.828,25   | 271,30       |
| [237]       | c) de 24.828,26 a 36.830,90   | 419,10       |
| [238]       | d) de 36.830,91 a 73.686,50   | 640,90       |
| [239]       | e) de 73.686,51 a 122.770,00  | 986,30       |
| [240]       | f) de 122.770,01 a 199.439,25   | 1.158,50     |
| [241]       | g) de 199.439,26 a 291.640,00   | 1.503,80     |
| [242]       | h) de 291.640,01 a 475.548,50   | 2.169,60     |
| [243]       | i) de 475.548,51 a 736.619,40   | 3.254,00     |
| [244]       | j) de 736.619,41 a 1.227.945,50   | 4.388,10     |
| [245]       | k) de 1.227.945,51 a 1.841.548,00   | 4.930,50     |
| [246]       | l) de 1.841.548,01 a 2.455.397,75   | 8.776,30     |
| [247]       | m) de 2.455.397,76 a 12.276.988,60  | 12.326,30    |
| [248]       | n) a cada limite de R\$ 12.276.988,60 cobrar R\$ 12.326,30 não podendo exceder de | 24.652,50    |

##### IV - CERTIDÕES

| Cód. do Ato | Descrição do Ato                  | Valor do Ato |
|-------------|-----------------------------------|--------------|
| [249]       | a) certidões, incluindo as buscas | 147,80       |